

Lei Municipal nº 721 de 09 de Junho de 1986.

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial e contém outras providências.

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), destinados a atender despesas do exercício de 1985.

Art. 2º - O crédito autorizado no art. 1º anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações parcial e totalmente de dotações do orçamento vigente e exerce de arrecadações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 09 de Junho de 1986

Júlia Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.

EDSON PAULINO CORREIRO
Secretário Geral

Lei Municipal nº 722 de 08 de Setembro de 1986.

Autoriza assinatura de Convênio, doação de terreno, construção de benfeitorias, isenção tributária, etc...

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, e/ou empresa por ela indicada, para implantação de um Posto de Serviço Interurbano (PS) nas localidades de 'Vargem Grande' de Rio Pardo, Barra de Alegria e Serra Nova.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à TELEMIG, um terreno nas localidades a serem atendidas destinados à estação rádio, e nele edificar, às suas expensas, um prédio/pavilhão dotado de energia CA, conforme planos e especificações da TELEMIG, bem como estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e renovação de passagem, devidamente instituída, que por serem benfeitorias de infra-estrutura necessários, também serão doados à TELEMIG, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

Art. 3º - Fica também autorizada a